

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE
COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CPAR
AVISO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 90499/2026

Processo: 006600.001034/2026-86

A Pregoeira comunica aos interessados que há esclarecimentos acerca do Pregão em epígrafe disponível nos seguintes endereços eletrônico: Home - CCPAR.

Empresa: B2G PRIME LTDA

Assunto: Pedido de esclarecimento – Item E.5 da Qualificação Técnica / Anexo XIII – Localização das Instalações.

1. Para uma empresa cuja atividade consiste na comercialização e fornecimento dos materiais objeto da licitação, sendo a fabricação/aquisição das peças realizada junto a fabricante ou fornecedor especializado e a entrega realizada diretamente no local indicado pela CCPar, é obrigatória a existência de depósito, fábrica ou local próprio da licitante com Alvará autorizando armazenagem e/ou circulação de mercadorias?

Resposta: Não é obrigatória, para fins de atendimento ao item E.5 do Edital, a existência de fábrica, depósito ou instalação própria destinada especificamente à fabricação, armazenagem ou circulação das peças de granito.

O referido item exige a apresentação de declaração formal da licitante indicando a localização das instalações dedicadas ao desempenho de sua atividade, acompanhada de cópia do respectivo Alvará de Funcionamento, quando for o caso.

2. Considerando que o edital não estabelece expressamente a obrigatoriedade de fábrica ou depósito próprio da licitante, uma empresa que possua estabelecimento caracterizado como escritório administrativo/comercial e realize a aquisição das peças junto a fornecedor especializado, com posterior entrega diretamente à CCPar, poderá cumprir o requisito do item E.5 sem que seu Alvará de Funcionamento contenha autorização específica para armazenagem ou circulação de mercadorias?

Resposta: Sim. O atendimento ao item E.5 poderá ocorrer mediante a indicação do estabelecimento utilizado pela licitante para o desempenho de suas atividades, acompanhado do respectivo Alvará de

Funcionamento, quando exigível, não sendo requisito editalício que esse documento contenha, necessariamente, autorização específica para fabricação ou armazenagem de granito, quando tais atividades não forem exercidas no estabelecimento indicado.

Ressalta-se que a atividade efetivamente exercida pela licitante deverá estar regularmente constituída e ser compatível com o objeto da contratação, observadas as demais exigências previstas no Edital.

3. Caso a resposta seja positiva, a licitante poderá apresentar o Anexo XIII indicando seu estabelecimento comercial, acompanhado do respectivo Alvará, ainda que o referido estabelecimento não seja utilizado para armazenamento ou fabricação dos materiais?

Resposta: Sim. Poderá ser apresentado o Anexo XIII com a indicação do estabelecimento da licitante, acompanhado do respectivo Alvará de Funcionamento, quando for o caso, ainda que nesse local não sejam realizadas atividades de fabricação ou armazenamento dos materiais objeto da licitação.

O Anexo XIII exige apenas a indicação das instalações relacionadas ao desempenho das atividades da empresa e a juntada do respectivo Alvará de Funcionamento.

Solicitamos, por fim, que seja esclarecido **qual documentação deverá ser apresentada pela licitante para atendimento ao item E.5 nessa situação**, a fim de assegurar o correto cumprimento das exigências editalícias.

Resposta: Para atendimento ao item E.5 do Edital, a licitante deverá apresentar:

- a) Declaração formal indicando a localização das instalações utilizadas para o desempenho de suas atividades; e
- b) Cópia do respectivo Alvará de Funcionamento do estabelecimento indicado, quando aplicável e exigido pela legislação competente.